



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 - Nº 009

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**GOVERNO DO ESTADO DÁ INÍCIO AO
RECADASTRAMENTO 2025 DOS SERVIDORES
ATIVOS**



Para manter atualizados os dados funcionais dos mais de 120 mil servidores ativos do Poder Executivo Estadual, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Administração (SAD), dá início ao recadastramento 2025.

O objetivo do censo obrigatório é levantar as informações exigidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O procedimento é realizado pelo Banco Bradesco.

O recadastramento deverá ser realizado pelos servidores ativos efetivos, comissionados, cedidos, temporários e empregados públicos de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, além de militares de Estado.

A efetivação do procedimento é simples, bastando ao servidor comparecer a qualquer agência do Bradesco em território nacional, no mês de seu aniversário ou no mês subsequente, preferencialmente entre os dias 11 e 25.

Na avaliação da secretaria de Administração, Ana Maraíza, essa iniciativa é essencial para o Poder Executivo Estadual e os servidores.

“É por meio do recadastramento que é possível continuar a trazer benefícios importantes, pois esse censo aprimora a eficiência governamental, promove a garantia de direitos e a atualização de dados cadastrais”, enfatizou a titular da pasta.

Os servidores terão o mês de aniversário e mais os 30 dias subsequentes para realizar o recadastramento, de acordo com cronograma específico.

O não cumprimento deste censo acarretará na suspensão temporária do salário, só havendo a liberação do vencimento suspenso após a realização do procedimento. Confira abaixo as datas para os aniversariantes de cada mês recadastrarem-se.

-Janeiro: 01/01/25 até 28/02/25

-Fevereiro: 01/02/25 até 31/03/25

-Março: 01/03/25 até 30/04/25

-Abril: 01/04/25 até 31/05/25

-Maio: 01/05/25 até 30/06/25

-Junho: 01/06/25 até 31/07/25

-Julho: 01/07/25 até 31/08/25

-Agosto: 01/08/25 até 30/09/25

-Setembro: 01/09/25 até 31/10/25

-Outubro: 01/10/25 até 30/11/25

-Novembro: 01/11/25 até 31/12/25

-Dezembro: 01/12/25 até 31/01/26

Para o servidor realizar o recadastramento, é preciso apresentar originais ou cópias autenticadas e legíveis dos seguintes documentos:

-RG civil ou RG militar ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Órgão de Classe;

-Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;

-Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral e expedida, no máximo, há 60 dias;

-Comprovante de residência emitido, no máximo, há três meses, em seu nome ou de alguém com quem resida;

-Número de Identificação Social – NIS (PIS/PASEP), se possuir;

-Carteira de trabalho, se possuir;

-Certidão de casamento ou de união estável ou de divórcio, se possuir.

Caso tenha dependente(s), o servidor deverá apresentar RG ou certidão de nascimento ou casamento ou união estável, conforme o caso, e CPF, independentemente da idade, conforme a Instrução Normativa RFB Nº 1760, de 16 de novembro 2017.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 009 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 02-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004461/2024-04 (60123556) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 136, de 16/12/2024 (60326544), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **PAULO PEDRO DA SILVA**, Cap. RRPM Mat. 602212-0, ocorrida em 07/09/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em parcela única, para a dependente habilitada do referido militar: **TANIA AUZENI DA SILVA**, viúva.

Nº 03-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032199.000488/2024-67 (59088481) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 129, de 27/11/2024 (59623542), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JUVENAL GOMES FEITOZA**, CB PM Ref Mat. 32025-0, ocorrida em 28/07/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOZA**, viúva.

Nº 04-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005234/2024-98 (59804329) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 133, de 06/12/2024 (59929691), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **FELIX DA SILVA MOURA**, 3º Sgt RRPM - Mat. 18075-0, ocorrida em 28/07/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para a dependente habilitada do referido militar: **SILEIDE DA SILVA MOURA**, viúva, **RESGUARDANDO** as cotas-partes das outras dependentes previdenciárias habilitadas: **FERNANDA ANTÔNIA DA SILVA MOURA** e **FELINE MARIA DA SILVA MOURA**, filhas, as quais deverão ser pagas mediante requerimentos, respeitando o prazo de prescrição quinquenal.

Nº 05-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004762/2024-20 (60549964) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 139, de 23/12/2024 (60658938), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **DANIEL TAVARES SILVA**, 3º Sgt RRPM Mat. 20977-5, ocorrida em 26/09/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em parcela única, para a dependente habilitada do referido militar: **VALDILENE DE LIMA TAVARES**, viúva.

Nº 06-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032250.000280/2024-76 (59810037) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 133, de 06/12/2024 (59930312), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ SABINO DOS SANTOS**, 2º SGT PM REF - Mat. 600732-5, ocorrida em 18/07/2022; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: **QUITÉRIA MARIA DOS SANTOS**, **JOSÉ SABINO DOS SANTOS JUNIOR** e **MARJORE ANDREIA SABINO DOS SANTOS**, respectivamente, viúva e filhos.

Nº 07-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002710/2024-19 (59263627) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 129, de 27/11/2024 (59664926), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ MIGUEL DA SILVA**, 3º SGT PM Ref. Mat. 607974-1, ocorrida em 03/05/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em parcela única, para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA DO SOCORRO DIAS PINTO SILVA**, viúva.

Nº 08-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004050/2024-19 (60544673) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 139, de 23/12/2024 (60661310), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, 1º Sgt PM Ref Mat. 5218-3, ocorrida em 13/07/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em parcela única, para a dependente habilitada do referido militar: **VERA LÚCIA DA SILVA FERREIRA**, viúva.

Nº 10-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035598.000444/2024-22 (59550287) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 131, de 02/12/2024 (59773050), com posterior retificação do nome da beneficiária (59773202), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 133, de 06/12/2024 (59922335), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **HILDEBERTO GOMES DA SILVA**, Cb PM Ref Mat. 609634-4, ocorrida em 13/08/2024; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento, em parcela única, da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **EURIDECE BEZERRA DA SILVA**, viúva.

Nº 11-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 315, de 16/12/2015, aplicando-se, por analogia, o artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013 e alterações, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000737/2024-32 (59904037), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 007/2025, do dia 10/01/2025, publicado no dia 11/01/2025, acerca do INDEFERIMENTO da concessão de indenização em decorrência de morte natural do exservidor **MARCOS INÁCIO DA SILVA**, Terceiro Sargento RR BM, matrícula nº 22616-5, ocorrida em 11/10/2024; e
2) **Não autorizar** o pagamento da indenização à requerente **ANA GLAUCY RUTY DA SILVA**, fêmea, em razão de não preencher os critérios estabelecidos na legislação atinente à matéria.

Luciana Oliveira Pires

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 009, de 15JAN2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

1.5 – Secretaria de Planejamento, Gestão e desenvolvimento Regional:

PORTARIA SEPLAG Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 53.619, de 16 de setembro de 2022 e com base no Decreto nº 57.991, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as Normas de Operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Os ciclos de alterações orçamentárias a que se refere o art. 7º do Decreto nº 57.991, de 07 de janeiro de 2025 serão efetuados conforme os procedimentos definidos nesta Portaria.

Art. 2º As alterações orçamentárias centralizadas serão tratadas na forma do §1º do art. 5º do Decreto nº 57.991, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º As alterações orçamentárias descentralizadas classificadas como ciclos ordinários e extraordinários deverão ser solicitadas com periodicidade mensal, com início no mês de janeiro e término em novembro do presente exercício financeiro, com data específica a ser informada pela SEPLAG via mensageria do sistema corporativo do e-Fisco.

§ 1º Serão abertas as funcionalidades de Crédito Adicional, de Remanejamento Orçamentário e de Ciclo Extraordinário, no sistema corporativo e-Fisco, para o cadastramento da solicitação de alteração orçamentária a que se refere o §3º, do art. 5º do Decreto nº 57.991, de 07 de janeiro de 2025, no prazo definido no caput.

§ 2º As solicitações de alterações enviadas fora dos prazos estabelecidos no caput poderão ser devolvidas ou ter sua análise suspensa até o próximo ciclo, a critério da SEPLAG, conforme do §6º, art. 7º Decreto nº 57.991, de 07 de janeiro de 2025.

§ 3º As solicitações serão analisadas conforme os elementos previstos no §4º, do art. 7º do Decreto nº 57.991, de 07 de janeiro de 2025 e tratadas de acordo com a despesa objeto de pleito.

§ 4º Os pleitos submetidos sem a observância dos requisitos previstos parágrafo anterior serão devolvidos ao Órgão solicitante.

Art. 4º Os Órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública não serão submetidos aos prazos estabelecidos nessa Portaria.

Art. 5º No caso dos órgãos que não possuem o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a formalização de que trata o §2º do art. 5º do Decreto nº 57.991, de 07 de janeiro de 2025 poderá ser efetuada mediante ofício e cadastro da solicitação no sistema e-fisco e demais informações que se entendam necessárias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 009, de 15JAN2024).

1.6 – Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE Nº 03, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Portaria SCGE nº 36, de 25 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes a serem seguidas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para apuração do Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE.

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; **RESOLVE**:

Art. 1º A Portaria SCGE nº 36, de 25 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

§ 3º As alterações ou exclusões tratadas no parágrafo anterior só poderão ser consideradas na avaliação do IAS no término do quadriestre seguente a sua divulgação. (NR)

Art. 5º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS será calculado no último dia útil de cada quadriestre.(NR)

§ 1º A SCGE divulgará o resultado individual da apuração do IAS até o 10º dia útil do mês subsequente ao término de cada quadriestre, por meio de e-mail institucional enviado à Unidade de Controle Interno do órgão ou entidade. (NR)

§ 4º A primeira apuração do IAS da UCI que for instituída no decorrer do exercício ocorrerá, regra geral, no último dia útil do mês do término do quadriestre da sua instituição ou, excepcionalmente, no exercício seguinte, para a UCI que for instituída a partir do mês de setembro. (NR)

Art.7º.....

§ 1º Caberá à Unidade de Controle Interno encaminhar as documentações comprobatórias de atendimento dos pontos de controle do IAS até o último dia útil do mês do término de cada quadriestre. (NR)

§ 2º É de responsabilidade do titular de controle interno dar ciência, ao dirigente máximo ou adjunto, ao qual for subordinado no seu órgão ou entidade, dos resultados do IAS apurados, quadriestralmente, pela SCGE, conforme disposições do § 1º do Art. 5º. (NR)

ÉRIKA GOMES LACET - Secretária da Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA SCGE Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 15 da Portaria SCGE nº 57, de 16 de setembro de 2024, o qual prevê a divulgação anual do cronograma do processo de avaliação da Política de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer o cronograma anual de avaliação para o exercício de 2025, para realização da avaliação referente ao atendimento dos requisitos mínimos de transparência ativa pelos órgãos e entidades dependentes de recursos estaduais, conforme as datas abaixo relacionadas:

Cronograma de Avaliação da Transparência Ativa	
Período para realização da Avaliação pelos órgãos e entidades - Ano 2025	
Trimestre	Período
1º trimestre	22/04/2025 a 25/04/2025
2º trimestre	15/07/2025 a 18/07/2025
3º trimestre	20/10/2025 a 23/10/2025
4º trimestre	19/01/2026 a 22/01/2026

Art. 2º A avaliação acontecerá no modelo de autoavaliação, tendo por base o Questionário Eletrônico de Autoavaliação da Transparência Ativa, o que será disponibilizado no sítio institucional da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE (www.scge.pe.gov.br), na seção “Atuação > Transparência e Participação Cidadã”.

Art. 3º Os critérios de avaliação e de comunicação de resultados encontram-se dispostos na Portaria SCGE nº 57/2024, especialmente no Capítulo III - Avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na mesma data de sua publicação.

ÉRIKA GOMES LACET - Secretária da Controladoria-Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 009, de 15JAN2024).

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CO NTRATO Nº58829506/2024- GAB/SDS – **OBJETOS:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 27/02/2025 a 27/04/2025, do contrato em epígrafe; **CONTRATADA:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0008-50; **ORIGEM:** ARP nº 208/2023-II, PE

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração